



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 190/2022-GP-TCE/AM

Manaus, 24 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM

Endereços eletrônicos: diretoriageral@aleam.gov.br / protocolo.digital@aleam.gov.br

Av. Mário Ypiranga, 3950, Flores

CEP:69050-030

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Revisão geral anual dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, encaminho a Vossas Excelências a **Exposição de Motivos, o Projeto de Lei Ordinária e anexos**, com vistas a estabelecer a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para fins de apreciação dessa Augusta Casa Legislativa. A matéria foi devidamente submetida à deliberação do Egrégio Tribunal Pleno deste TCE/AM, conforme Acórdão Administrativo nº 258/2022 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO, também em anexo, proferido na 21ª Sessão Administrativa, em 22 de junho de 2022.

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Excelências os votos de elevada consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em 24/06/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0282014** e o código CRC **937DC9FD**.

Av. Efigênio Salles , 1155 - Parque Dez - 69.060-020 - Manaus - AM
e-mail: protocoladigital@tce.am.gov.br
www.tce.am.gov.br



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei que visa conceder revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Senhores Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

Ao cumprimentar V. Exas., submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária, que visa conceder revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

A esse respeito, o art. 31 da Lei n.º 4.743/2018, responsável por regular o plano de cargos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, consigna que “no mês de junho de cada ano, ocorrerá a revisão geral dos vencimentos básicos de todos os cargos efetivos, dos vencimentos e representações dos cargos em comissão e das gratificações de função de chefia e de assessoramento.”

Com efeito, tal pretensão visa possibilitar a recomposição do poder aquisitivo dos servidores da Corte de Contas ante a ocorrência de perdas inflacionárias apuradas no período de junho de 2021 a maio de 2022, sem olvidar o cenário econômico nacional e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas e, em particular, no âmbito deste Tribunal de Contas.

A propósito, nesse aspecto específico, importa destacar que o presente Projeto de Lei não ignora as disposições contidas na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

É que, consoante já mencionado, a revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Maior, constitui-se em direito constitucional garantido aos servidores públicos que visa tão somente à recomposição do valor de sua remuneração ante a ocorrência do fenômeno inflacionário, não havendo, portanto, ganhos reais.

Bem se sabe que a irredutibilidade de vencimentos é um dos direitos constitucionalmente garantidos aos servidores públicos, nos termos do inciso XV, do art. 37, da CF/88 e, uma vez observada também a recomposição remuneratória nos moldes do art. 37, X do texto constitucional, estar-se-á, em consequência, garantindo a irredutibilidade real e não apenas a nominal, que se corrói no decorrer do tempo com a alta inflacionária.

Oportunamente, destaca-se que fora realizado Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, por meio do qual pôde ser verificada a viabilidade de recomposição aqui pretendida, preservando-se, deste modo, o poder de compra e vida digna para os servidores desta Corte de Contas.

Ademais, existe condição favorável na estrutura orçamentária e financeira deste Tribunal de Contas para absorver a despesa em questão, tudo em harmonia com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício, além de observar os ditames da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, necessário dizer que a presente proposta de recomposição salarial se utiliza de percentual de adequação em consonância com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no índice de 11,73% (onze e setenta e três por cento), consolidado de maio de 2022, considerando o acumulado dos últimos doze meses (junho de 2021 a maio de 2022), conforme tabela divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Considero que este cenário, além de cumprir os ditames constitucionais, traz ganhos satisfatórios para este Tribunal de Contas e é capaz de fortalecer o ambiente institucional, motivando os servidores a bem desempenhar suas funções e contribuir para o engrandecimento da Corte de Contas.

Envio à Vossa apreciação, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos e estudos e renovando protestos de estima e consideração.

Manaus, 24 de junho de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado

PROJETO DE LEI N° XX, DE XX DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º O índice de revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos - ativos efetivos, estáveis e suplementaristas – e inativos e pensionistas, vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para o período de junho de 2021 a maio de 2022 é de 11,73% (onze e setenta e três por cento), aplicado sobre os valores fixados no artigo 3º da Lei n.º 5.579, de 17 de agosto de 2021 e mantidos nos anexos I e II da Lei n.º 4.743/2018, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 5.053/2019 e 5803/2022, com incidência a partir de 1º de junho de 2022, na forma dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º As remunerações dos cargos em comissão e as gratificações das funções de confiança do quadro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, previstos no artigo 4.º e anexos IX e XI da Lei n. 5.579, de 17 de agosto de 2021 e mantidos nos anexos VII e IX da Lei n.º 4.743/2018, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 5.053/2019 e 5803/2022, ficam reajustadas a partir de 1.º de junho de 2022, pelo mesmo índice previsto nos artigos 1º, conforme os anexos III e IV, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros dos seus artigos 1º e 2º.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, XX de junho de 2022.

ANEXO I		
CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO¹		
DATA-BASE 2021-2022		
Reajuste de 11,73% sobre os valores da Lei n.º 5.579/2021 (a partir de 01.06.2022)		
CARGO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)²
AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO A, B e C	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	R\$ 10.679,69
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO A, B e C	NÍVEL MEDIO COMPLETO	R\$ 7.589,68
AUXILIAR TÉCNICO A e B	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 5.393,73
1 - Art. 9.º a 12 da Lei n. 4.743/2018		
2 - Padrão inicial da carreira (nível/classe: A/I)		

ANEXO II					
CARGOS POR ESCOLARIDADE, NÍVEL E CLASSE					
DATA-BASE 2021-2022					
Reajuste de 11,73% sobre os valores do Anexo VI da Lei n. 5.579/2021 (a partir de 01.06.2022)					
ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR - VENCIMENTO BÁSICO (R\$)					
NÍVEL/ CLASSE	I	II	III	IV	V
A	R\$ 10.679,69	R\$ 10.893,28	R\$ 11.111,15	R\$ 11.333,37	R\$ 11.560,04
B	R\$ 11.791,24	R\$ 12.027,07	R\$ 12.267,61	R\$ 12.512,96	R\$ 12.763,22
C	R\$ 13.018,48	R\$ 13.278,85	R\$ 13.544,43	R\$ 13.815,32	R\$ 14.091,62
D	R\$ 14.373,46	R\$ 14.660,93	R\$ 14.954,14		
ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO - VENCIMENTO BÁSICO (R\$)					
NÍVEL/ CLASSE	I	II	III	IV	V
A	R\$ 7.589,68	R\$ 7.741,47	R\$ 7.896,30	R\$ 8.054,23	R\$ 8.215,31
B	R\$ 8.379,62	R\$ 8.547,21	R\$ 8.718,16	R\$ 8.892,52	R\$ 9.070,37
C	R\$ 9.251,78	R\$ 9.436,81	R\$ 9.625,55	R\$ 9.818,06	R\$ 10.014,42
D	R\$ 10.214,71	R\$ 10.419,00	R\$ 10.627,38		
ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL - VENCIMENTO BÁSICO (R\$)					
NÍVEL/ CLASSE	I	II	III	IV	V
A	R\$ 5.393,73	R\$ 5.501,60	R\$ 5.611,64	R\$ 5.723,87	R\$ 5.838,35
B	R\$ 5.955,11	R\$ 6.074,22	R\$ 6.195,70	R\$ 6.319,61	R\$ 6.446,01
C	R\$ 6.574,93	R\$ 6.706,43	R\$ 6.840,55	R\$ 6.977,36	R\$ 7.116,91
D	R\$ 7.259,25	R\$ 7.404,44	R\$ 7.552,52		

ANEXO III			
CARGOS EM COMISSÃO POR SIMBOLOGIA E POR DATA-BASE¹			
DATA-BASE 2021-2022 (reajuste de 11,73% sobre os valores da Lei n. 5.579/2021 (a partir de 01.06.2022)			
SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-7	R\$ 13.206,41	R\$ 13.206,41	R\$ 26.412,82
CC-6	R\$ 10.730,19	R\$ 10.730,19	R\$ 21.460,38
CC-5	RS 8.460,06	RS 8.460,06	R\$ 16.920,12
CC-4	R\$ 6.438,12	R\$ 6.438,12	R\$ 12.876,24
CC-3	R\$ 5.942,89	R\$ 5.942,89	R\$ 11.885,78
CC-2	R\$ 4.952,40	R\$ 4.952,40	R\$ 9.904,80
CC-1	R\$ 2.971,44	R\$ 2.971,44	R\$ 5.942,88
1 - Quadro consolidado na Lei n. 4.743, de 28.12.2018, modificado pelas Leis n. 5.053, de 26.12.2019 e n. 5.803, de 16.02.2022 - as remunerações totais são compostas de vencimento-básico e representação.			

ANEXO IV		
FUNÇÕES GRATIFICADAS POR SIMBOLOGIA		
DATA-BASE 2021-2022 (reajuste de 11,73% sobre os valores do Anexo IX da Lei n. 5.803/22, a partir de 01.06.2022)		
GRATIFICAÇÃO	SIMBOLOGIA²	VALOR
GRATIFICAÇÃO TÉCNICO-ESPECIALIZADA	GTE	R\$ 5.942,89
GRATIFICAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAA	R\$ 3.351,90
1 - Quadro consolidado na Lei n. 4.743, de 28.12.2018, modificado pelas Leis n. 5.053, de 26.12.2019 e n. 5.803, de 16.02.2022 - a vantagem pelo exercício da função gratificada constitui-se de parcela única.		
2 - As Gratificações de Apoio Administrativo (GAA) e Técnico-Especializadas (GTE) foram criadas pela Lei n. 5.803, de 16.02.2022.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO

1. **Processo TCE - AM nº 007766/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Concessão de Revisão Salarial
4. **Interessado:** Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ASTC.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** Comissão de Legislação e Regimento Interno
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1358/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Concessão de Revisão Salarial.

Aprovação. Ofício. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **CLRI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. APROVAR** a Minuta de Projeto de Lei, e anexos, para a revisão geral aos servidores ativos efetivos, estáveis e suplementaristas, bem como aos servidores inativos e pensionistas, vinculados ao TCE/AM, referente ao período de junho de 2021 a maio de 2022, no percentual de 11,73% aplicados sobre os valores fixados no art. 2º e anexos IV a VIII da Lei n.º 4.691/2018, mantidos nos anexos I e II da Lei n.º 4.473/2018, com as alterações promovidas pela Lei n.º 5.053/2019, com incidência a partir de 1º de junho de 2022, na forma dos anexos I e IV da Lei n.º 5.579/2021;
- 9.2. OFICIAR** a Assembleia Legislativo do Estado do Amazonas - ALEAM, com Exposição de Motivos, Minuta de Projeto de Lei e Anexos, submetendo a matéria ao processo legislativo devido, nos moldes do art. 37, X da CF/1988;
- 9.3. Após, ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais.

10. Ata: 21.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 22 de junho de 2022.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes

(convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente e Relator



Documento assinado eletronicamente por **Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em 23/06/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0281071** e o código CRC **B03CC2D4**.

Referência: Processo nº 007766/2022

SEI nº 0281071

Documento 2022.10000.00000.9.026206
Data 24/06/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.026206

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 24/06/2022

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2022.10000.00000.9.026206
Data 24/06/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.026206

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 27/06/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA